



Associação dos Salesianos Cooperadores
Província N. Sra. Auxiliadora - BSP
São Paulo - Brasil



DIRETÓRIO PROVINCIAL

Ad-Experimentum

Versão 2018.03.24





Associação dos Salesianos Cooperadores
Província N. Sra. Auxiliadora - BSP
São Paulo - Brasil



APRESENTAÇÃO

O Conselho Provincial iniciou um estudo para melhor compreensão dos artigos do estatuto e regulamento do nosso Projeto de Vida Apostólica (PVA).

Com o objetivo de animar a vida da Associação, através desse estudo, chegou à conclusão da necessidade de se criar um Diretório Provincial conforme previsto e recomendado pelo próprio Projeto de Vida Apostólica, (PVA), em seu artigo 35 do Regulamento, para estabelecer normas e procedimentos, referentes a alguns artigos, permitindo assim uma melhor consonância com o PVA.

Iniciamos então a construção de um DIRETÓRIO "Ad-Experimentum" em 22 de abril de 2017, a partir de nossa realidade provincial, e temos caminhado nesse estudo, implementando novos artigos neste documento, a cada fase desse estudo. Após a conclusão desse trabalho, prevista para dezembro de 2018, ele será levado para homologação do Conselho Mundial.

Solicitamos que o conteúdo desse diretório seja lido, estudado e compartilhado com todos em seu Centro Local, e colocado em prática a partir desta data.

Creemos que estamos caminhando à luz do PVA, e sabemos que mudanças e ajustes serão necessários, mas o fruto desse trabalho será uma Associação fortalecida, e para tanto, contamos com a experiência de todos da Associação.

Nesse sentido então, solicitamos especial e especificamente às Coordenações Locais que façam a divulgação deste documento a todos os membros de seu Centro Local, em especial promovendo um estudo do mesmo pelo seu Conselho Local.

Para reprodução deste material, sugerimos efetuar o download do mesmo em bit.ly/ssccbspdpl no formato normal ou bit.ly/ssccbspdpl no formato livreto

Eventuais sugestões devem então ser encaminhadas sempre pela Coordenação Local ao Conselho Provincial por e-mail (provincial@ssccbsp.org) para análise e possível implementação.

Agradecemos fraternalmente toda a colaboração, e estamos certos de que com a intercessão de Dom Bosco e de Nossa Senhora Auxiliadora, que tudo fez e continua fazendo, alcançaremos os frutos tão almejados por todos nós.

São Paulo, 24 de março de 2018

SC Evânio A. Santinon
Coordenador Provincial

PREMISSA

Um Diretório é um conjunto de regras e normas que visam regulamentar e padronizar iniciativas e políticas previstas no Projeto de Vida Apostólica (PVA) para toda a província (cf. PVA – Regulamento – Art. 35).

As regras a seguir devem ser utilizadas “ad-experimentum” até que um texto final seja elaborado de acordo com a aprovação do Conselho Provincial, e homologado pelo Conselho Mundial, quando então se tornará efetivo.

CAPÍTULO 1 – DA VIDA ASSOCIATIVA DO CENTRO LOCAL

Artigo 1 – Responsabilidade do Centro Local na implementação de um trabalho apostólico salesiano

§ 1. Cada Centro Local deve contemplar um programa de trabalho apostólico salesiano, com presença salesiana junto aos destinatários, reforço e manutenção do carisma salesiano, exercido preferencialmente nos oratórios ou em obras salesianas (Obras sociais, colégios, universidades, paróquias, presenças salesianas em geral)

§ 2. A atuação dos Salesianos Cooperadores nesse trabalho apostólico deve ser executada no nível do Centro Local e não individualmente.

§ 3. Ao final de cada ano, o Conselho Local elabora um relatório das atividades anuais do Centro Local, contemplando inclusive o trabalho apostólico salesiano citado nos parágrafos acima, encaminhando uma cópia ao Conselho Provincial e mantendo uma cópia em arquivo.

Artigo 2 – Da participação de outras pessoas na vida do Centro Local (Cf. PVA Estatuto, Art. 36 § 3 e Regulamento, Art. 12 § 5)

§ 1. A participação da vida do Centro Local deve ser aberta a todos os homens e mulheres de boa vontade, mesmo de outra confissão, religião e cultura, simpatizantes do carisma salesiano, mantendo-se essas pessoas incluídas na condição de “Amigos de Dom Bosco”. Essa participação abrange todas as atividades do Centro Local, inclusive os Programas de Formação Inicial e Permanente, mantidas as restrições para compromisso como Salesiano Cooperador.

§ 2. É responsabilidade do Conselho Local exortar todos os membros do Centro Local a, como um todo, acolher e incluir essas pessoas.

CAPÍTULO 2 – A PARTICIPAÇÃO DA COORDENAÇÃO LOCAL NO NÍVEL PROVINCIAL (Cf. PVA Regulamento, Art. 22 § 1)

Artigo 3 – Da Coordenação Local

§ 1. O Coordenador Local é o representante de fato e de direito do Conselho Local e de todo o próprio Centro Local, podendo tomar decisões no âmbito das competências do Conselho Local, participando após a todo o Conselho Local essas decisões. Em função disso, é obrigatória sua presença nas reuniões convocadas pelo Conselho Provincial.

§ 2. Em casos excepcionais, deverá enviar um representante, obedecendo os seguintes critérios, na ordem especificada: Um conselheiro local ou um Salesiano



Cooperador do Centro Local que tenha maturidade para repassar as informações recebidas.

§ 3. No caso da representação acima, ela se restringirá à transmissão de informações.

§ 4. É vedada a representação por aspirantes, ou outra pessoa não participante do Elenco do Centro Local

CAPÍTULO 3 – A PARTICIPAÇÃO DO FORMADOR NO CONSELHO LOCAL (CF. PVA REGULAMENTO, ART. 21 § 2)

Artigo 4 – Do Formador conselheiro local e/ou não conselheiro

§ 1. Logo após a eleição do Conselho Local, o conselho reunido escolhe, entre os eleitos, um encarregado da Formação, que, em harmonia com o(a) Delegado(a), garante o Carisma. Neste caso, o formador compõe o conselho local e deve participar de todas as reuniões e com direito a voto.

§ 2. Na impossibilidade de escolher um responsável pela formação entre os membros eleitos do Conselho, em vista da colegialidade, o Coordenador e seu Conselho, poderão nomear um Salesiano Cooperador externo a esse Conselho para o desenvolvimento do serviço. Neste caso o Formador deverá participar, sempre das atividades, especialmente, das reuniões do Conselho Local, sem direito a voto.

§ 3. Caso não seja possível a escolha de um formador, o Coordenador assume a responsabilidade pela formação.

CAPÍTULO 4 – DA ENTRADA NA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5 – Da participação do aspirante na vida do Centro Local

§ 1. O aspirante, assim que acolhido pelo Centro Local, ou seja, desde o começo do Programa de Formação inicial, é considerado membro do Centro Local na condição de aspirante, e como tal, deverá participar das iniciativas promovidas pelo Centro Local, como reuniões de formação e/ou informação, trabalhos apostólicos conforme o artigo 1 e eventos para angariar recursos financeiros para o Centro Local.

Artigo 6 – Dos procedimentos no Programa de Formação Inicial quanto à distribuição de publicações

§ 1. Ao término da Fase I do Programa de Formação inicial, todos os aspirantes receberão gratuitamente um exemplar da “Carta de Identidade Carismática”, para estudo durante a Fase II do referido Programa.

§ 2. Ao término da Fase II do programa de Formação Inicial, todos os aspirantes receberão gratuitamente um exemplar do “Projeto de Vida Apostólica” (PVA), para estudo durante a Fase III do referido Programa.

§ 3. As publicações acima devem ser adquiridas oportunamente pelo Conselho Local junto ao Conselho Provincial, que fornecerá os mesmos debitando ao Centro Local esse custo.

CENTRO LOCAL

LOCALIDADE: _____ CIDADE: _____

ELEIÇÃO DE CONSELHO LOCAL PARA O TRIÊNIO _____

DATA: _____ / MARÇO DE _____

ASSINALE ABAIXO OS NOMES SEM RASURAS

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

6) _____

7) _____

RUBRICA DO(A) COORDENADOR(A) CESSANTE: _____

NOME DO(A) COORDENADOR(A) CESSANTE: _____

§ 4. Quando dos compromissos dos aspirantes, o Conselho Provincial fornecerá gratuitamente ao Conselho Local, tantos exemplares das duas publicações quantos forem os compromissos, para reposição do estoque do Centro Local.

Artigo 7 – Dos procedimentos de documentação dos aspirantes

§ 1. O Conselho Local deve providenciar ao final da Fase I do Programa de Formação Inicial, a documentação dos aspirantes, necessária ao pedido de admissão, conforme disposto nesse documento (Formulário MP-04 do Manual de Procedimentos).

CAPÍTULO 5 – DO PEDIDO DE ADMISSÃO

Artigo 8 – Das condições para aprovação do Pedido de Admissão

§ 1. Conforme disposto no PVA Estatuto, Art. 27 § 2, entende-se por maioridade, o aspirante ter 18 anos completos na data da reunião do Conselho Provincial para deferimento do referido Pedido de Admissão.

§ 2. Só serão analisados pelo Conselho Provincial os pedidos de admissão que tenham a documentação exigida completa, a saber:

- Pedido de admissão (formulário MP-04 do Manual de Procedimentos) preenchido de próprio punho, com o parecer do Conselho Local e informações cadastrais completas.
- Duas fotografias 3x4 recentes e iguais
- Certidão de casamento religioso, ou certidão de Crisma, ou certidão de batismo na Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 3. No parecer do Conselho Local constante do Pedido de Admissão, deve constar o cumprimento do itinerário formativo e da prática do trabalho apostólico salesiano descrito no Capítulo 1, Artigo 1 § 1.

§ 4. Só serão analisados pelo Conselho Provincial os pedidos de admissão que estejam incluídos na pauta do dia. Para inclusão na referida pauta, a Coordenação Local deve fazer a solicitação através do formulário disponível no site da Associação (www.scccsp.org), com antecedência mínima de uma semana da data da reunião.

§ 5. Só serão analisados pelo Conselho Provincial os Pedidos de Admissão dos aspirantes que tiverem seus nomes e dados publicados no Elenco do Centro Local no site da Associação, na data da reunião de deferimento do referido pedido.

CAPÍTULO 6 – DA SAÍDA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9 – Do Desligamento da Associação (Cf. PVA Estatuto, Art. 31 e Regulamento, Art. 14 § 2)

§ 1. Os idosos e doentes não serão desligados da Associação por motivo de ausência.

§ 2. O Conselho Local deve acompanhar os casos de ausências e afastamento da vida do Centro e documentar esse acompanhamento junto ao Conselho Provincial,



através do formulário (Anexo 1) constante do final deste diretório (download disponível em <http://bit.ly/desligasc>).

§ 3. A Coordenação Local providenciará a entrega ao Salesiano Cooperador desligado, da comunicação de seu desligamento por escrito, através da carta padrão (Anexo 2) providenciada e preenchida pelo Conselho Provincial e assinada pela Coordenação Provincial, entregue por esta Coordenação ao Conselho Local na data do deferimento do desligamento do Salesiano Cooperador.

CAPÍTULO 7 – DO RETORNO AO ELENCO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 – Das condições para o retorno do Salesiano Cooperador desligado

§ 1. O Salesiano Cooperador desligado que desejar retornar à Associação, deverá cumprir o estudo Fase III do Programa de Formação Inicial, contemplado aqui o estudo completo do Projeto de Vida Apostólica (PVA).

§ 2. Após a conclusão desse estudo, o Conselho Local encaminha ao Conselho Provincial o pedido de aprovação do retorno do Salesiano Cooperador, utilizando para isso o mesmo procedimento do pedido de compromisso descrito no Capítulo 5, com exceção apenas de seu § 5.

§ 3. Aprovado o retorno, o Salesiano Cooperador deverá realizar a renovação do compromisso junto com os demais membros do Centro Local e nessa data passará oficialmente a participar do elenco da Associação.

§ 4. A data de compromisso será a originalmente feita, mas a data de admissão na Associação será a data da renovação do compromisso.

CAPÍTULO 8 – DAS ELEIÇÕES DE CONSELHO LOCAL

Artigo 11 – Da documentação que embasa este capítulo

§ 1. Os textos que fundamentam todo este capítulo, necessitam, antes das eleições, uma leitura completa e atenta por parte dos Conselhos Locais Cessantes. São eles:

- PVA – Estatuto, Artigo 36 Parágrafo 2.
- PVA – Regulamento, Artigo 19.
- PVA – Regulamento, Artigo 22

Artigo 12 – Dos procedimentos quanto à eleição

§ 1. O Coordenador do Conselho Cessante deve convocar por escrito e em duas vias, todo Salesiano Cooperador e o Delegado Local a participar de uma reunião marcada explicitamente para a eleição do Conselho Local, conforme modelo de convocação (Anexo 3), que pode ser utilizado por cópias. No caso do Centro Local desejar produzir sua própria convocação, deverá atentar para que ela contenha todos os dados constantes do modelo.

§ 2. Ao convocar o Salesiano Cooperador eleitor, deve-se colher seu “CIENTE” na cópia da Convocação. No caso da Convocação ser enviada pelo correio, deve ser feita na modalidade de carta registrada com aviso de recebimento.

CENTRO LOCAL

LOCALIDADE: _____

CIDADE: _____

CONVOCAÇÃO

Conforme previsto no Projeto de Vida Apostólica, fica o(a) associado(a)

SC _____
Nome do(a) Salesiano(a) Cooperador(a)

CONVOCADO(A)

a se fazer presente às _____ horas do dia _____ de março de 2018,

no(a) _____
local

sito à _____
endereço completo

a fim de participar da

Eleição para Conselho Local para o triênio 03/2018 – 03/2021.

São Paulo, _____
data

Coordenador(a) do Conselho Local

CIENTE:

Salesiano(a) Cooperador(a)

§ 3. A eleição deve se processar através da cédula padronizada (Anexo 4), O Conselho Local de providenciar cópias em número suficiente para todo o Colégio Eleitoral. Não é permitido produzir outro tipo de cédulas a não ser esse modelo.

§4. O Colégio Eleitoral é composto de todo Salesiano Cooperador constante do Elenco do Centro Local, publicado no site www.sscbbsp.org.

§5. Não é permitido o voto de Aspirantes e/ou Amigos de Dom Bosco, bem como de eventuais Salesianos Cooperadores que ainda não processaram seu retorno ao Elenco do Centro Local como previsto no Capítulo 7, ou que por motivos diversos, não constem do Elenco publicado no site www.sscbbsp.org.

§ 6. O Delegado Local, por pertencer ao Conselho Local, tem direito a voto.

§ 7. Os candidatos podem ser os Salesianos Cooperadores do Centro Local, que tenham tido presença mínima em 50% das reuniões do Centro Local, desde a eleição anterior, inclusive os pertencentes ao próprio conselho cessante, atento apenas para que não haja para os Conselheiros atuais o exercício além de dois triênios consecutivos. Os Salesianos Cooperadores que tiverem efetuado seu compromisso após a última eleição podem ser candidatos desde que tenham tido presença mínima em 50% das reuniões do Centro Local desde seu compromisso. Os Centros Locais que foram erigidos há menos de 3 anos, têm a possibilidade de reeleger todos os seus Conselheiros, que passariam a ter o próximo triênio contado como primeira gestão, mas necessitam para isso promover a eleição nos moldes aqui descritos.

§ 8. O Coordenador do Conselho Local Cessante deverá providenciar a assinatura da lista de presença dos eleitores e em seguida deve instruir os mesmos a respeito da forma de votação. Tais instruções são as seguintes:

- O número de conselheiros a serem eleitos é determinado previamente pelo Conselho Local cessante, obedecidos os limites de 3 a 7 Conselheiros, conforme previsto no PVA.
- Antes de iniciar a eleição, a secretaria providenciará o preenchimento da quantidade determinada conforme acima, na Cédula no campo previsto para isso (Assinale abaixo ____ nomes sem rasuras)
- Na eleição, os eleitores deverão então preencher na Cédula, os nomes de seus candidatos por ordem de preferência, respeitando o limite numérico indicado na própria cédula. Nomes preenchidos além desse limite numérico, devem ser considerados votos nulos e não serão computados. Recomenda-se também preencher a cédula com os nomes completos, evitando-se homônimos. Caso haja dúvida na identificação do nome preenchido, o Coordenador do Conselho Local Cessante deve declarar esse voto nulo. Essa declaração anula apenas esse voto, não anulando toda a cédula.
- Após essa fase, será feita a apuração, contando-se os votos que cada membro teve. Para casos de empate, aplica-se o disposto no cânone 119 do Código de Direito Canônico, ou seja, prevalece o de maior idade.
- Feita a apuração, o Coordenador do Conselho Local Cessante interpela a cada eleito se ele aceita participar do Conselho Local e este deverá dar sua concordância em tom de voz passível de ser ouvido por toda a assembleia.



§ 9. Após a eleição, todas as cédulas utilizadas deverão ser rubricadas pela Coordenação do Conselho Local Cessante e em seguida arquivadas de forma a fazer parte da Ata da reunião que deverá ser lavrada pela Secretaria do Conselho Local Cessante. O Coordenador do Conselho Local cessante terá então um prazo de dez dias para preencher o cadastro dos Conselheiros eleitos no site www.sscctbsp.org e enviar a Ata da eleição ao Conselho Provincial.

§ 10. Após eleitos, os membros do novo Conselho Local reúnem-se, de preferência no mesmo dia, em local separado da Assembleia e deliberam, por voto secreto, ou aclamação, ou ainda por qualquer processo que julgarem justo e coerente, sobre o preenchimento dos seguintes cargos: Coordenação, Secretaria e Administração, conforme previsto no PVA. Os demais conselheiros eleitos pertencem ao Conselho na qualidade apenas de conselheiros. Em seguida lavra-se uma Ata desta reunião, responsabilidade agora da Secretaria recém eleita, ata essa que deverá ser enviada ao Conselho Provincial no prazo de 10 dias da eleição.

§ 11. Observe-se que a Formação, sendo uma pasta de trabalho contínuo e específico, de acordo com os dons de alguns Salesianos Cooperadores, deverá ser preenchida por qualquer Salesiano Cooperador, Conselheiro ou não, a convite do novo Conselho Local. Caso não seja preenchida essa função, a responsabilidade pela formação fica atribuída à Coordenação Local.

Artigo 13 – Das recomendações de ordem prática

§ 1. Recomenda-se iniciar a reunião para eleição, invocando a ajuda do Espírito Santo, através da seguinte oração:

- Ó Espírito Santo, que formastes em São João Bosco, um coração de pai e de mestre, capaz de dedicação total, permeado pela caridade do Bom Pastor, fazei que também nós, Salesianos(as) Cooperadores(as), sejamos comprometidos com a nossa Promessa Apostólica, respondendo a vocação salesiana, vivenciada a partir do evangelho, inseridos na missão da igreja e contribuindo para a salvação da juventude. Que o dom da sabedoria e do discernimento nos inspirem a escolhermos os conselheiros locais que assumirão o governo de nossa Associação e, que os eleitos, guiados e fortalecidos pelo Espírito contem sempre com nossas orações e apoio. Amém.

§ 2. Talvez existam Conselhos Locais em que todos os Conselheiros estejam em primeira gestão, possibilitando a reeleição de todos. Isto não é recomendável, posto que daqui a três anos, em nova eleição seria obrigatório trocar todo o Conselho. É recomendável pensar no futuro desde já. Sendo assim, na hipótese descrita, talvez seja o caso de se proceder à reeleição de alguns membros e eleição de outros novos.

§ 3. É recomendável que, antes da eleição propriamente dita, se faça, se possível, uma leitura em conjunto, do artigo 22 do Regulamento do PVA, a fim de que os eleitores possam discernir mais acertadamente sobre o voto a ser dado, baseados no perfil de cada função.

§ 4. A tomada de posse do novo Conselho deve ser efetuada durante uma Celebração Eucarística, onde assinarão a Ata de nomeação. No entanto, mesmo que não haja a Celebração Eucarística, a posse é imediata.

São Paulo, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]

Ao(A) Salesiano(a) Cooperador(a)
[NOME DO COOPERADOR DESLIGADO]

Ref.: Desligamento da Associação dos Salesianos Cooperadores

Caro(a) [NOME DO COOPERADOR]

Em reunião do Conselho Provincial com a Coordenação do Centro Local [NOME DO CENTRO LOCAL] realizada em [DATA DA REUNIÃO POR EXTENSO] nas dependências da sede provincial da Associação dos Salesianos Cooperadores de São Paulo, constando da pauta a solicitação pelo Centro Local do pedido de seu desligamento do Elenco da referida Associação, e em conformidade com o § 2 do Artigo 31 do Estatuto do Projeto de Vida Apostólica, veio o Conselho Provincial, no exercício de suas funções, deliberar pelo seu desligamento do quadro de associados da referida Associação dos Salesianos Cooperadores de São Paulo.

Lembramos que, por seu compromisso ser de duração indeterminada e vitalícia, você continua a ser um(a) Salesiano(a) Cooperador(a) de fato, porém perde nesta data o direito de pertença à Associação dos Salesianos Cooperadores de São Paulo.

Na fraternidade salesiana que nos une, e na certeza de sua compreensão, solicitamos que assine a cópia desta carta que lhe é apresentada, servindo a referida cópia como protocolo da entrega que lhe foi feita da original.

Gratos que somos, com abraços salesianos,

SC Evanio Antonio Santinon
Coordenação Provincial - BSP

§ 5. O Conselho eleito deve marcar de imediato uma primeira reunião com o Conselho Cessante, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e atividades do Centro Local.

§ único. Qualquer circunstância não prevista nas orientações acima, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Provincial, que tem soberania sobre essa decisão.

CAPÍTULO 9 – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO PROVINCIAL

Artigo 14 – Da documentação que embasa este capítulo

§ 1. O presente capítulo está fundamentado no PVA Estatuto, Capítulo IV, Art. 37, § 3 e 4 e Regulamento, Capítulo V, Art. 24, § 3 e 4.

Artigo 15 – Dos procedimentos quanto à eleição

§ 1. A eleição para Conselho Provincial será realizada por ocasião de um Congresso Provincial, convocado especificamente para esse fim, pela Coordenação do Conselho Provincial Cessante.

§ 2. A participação no referido Congresso contempla os Conselheiros Locais, dos Centros Locais pertencentes à Província de São Paulo – BSP e Conselheiros Provinciais do Conselho Provincial Cessante, na categoria Congressista, que têm direito ao voto e outros participantes na categoria Convidado, que serão considerados observadores do processo eleitoral, não tendo voz ativa nesse processo e nem direito a voto.

§ 3. A participação em grupos de trabalho para reflexão e discernimento, será permitida somente aos Salesianos Cooperadores e aspirantes da Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora, dadas as necessidades específicas da Inspetoria de São Paulo. Convidados de outras inspetorias e membros de outros ramos da Família Salesiana não poderão compor grupos de trabalho.

§ 4. Cada Centro Local far-se-á representar no Congresso pela presença dos membros do Conselho Local inscritos e presentes ao Congresso.

§ 5. A mesa de apuração será composta de um Presidente e um Secretário, convidados pelo Coordenador do Conselho Provincial Cessante, com a concordância da maioria dos eleitores presentes ao Congresso.

§ 6. Todo e qualquer Salesiano Cooperador pode ser eleito, independente do tempo de compromisso e de sua presença ou ausência no Congresso Provincial.

§ 7. Estão impedidos de serem candidatos os Salesianos Cooperadores que estiverem no exercício do cargo de Conselheiro Provincial pelo segundo triênio consecutivo. O Presidente da Mesa de Apuração deverá divulgar esses nomes antes do início do processo eleitoral. Eventuais votos a esses Salesianos Cooperadores deverão ser declarados votos nulos pelo Presidente da Mesa de Apuração. Essa declaração anula somente o voto em questão, não anulando os demais constantes da mesma cédula.

§ 8. Caso haja outros Salesianos Cooperadores que, por outro motivo estejam impedidos de serem candidatos, também neste caso, antes do início do processo eleitoral, o Presidente da Mesa de Apuração deverá divulgar seus nomes e as razões do impedimento.



FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

CENTRO LOCAL _____

Nome do Salesiano Cooperador a ser desligado: _____

Última Renovação de Compromisso ____/____/____

Última presença em reunião: ____/____/____

Visitas : (Descrever no formato Data (dd/mm/aaaa) e comentário:

Motivo do Desligamento

Parecer do Conselho do Centro Local: _____ **Data:** ____/____/____

Coordenador(a) Local

Delegado(a) Local

ANEXAR CARTA DE PRÓPRIO PUNHO DO(A) SALESIANO COOPERADOR(A) A SER DESLIGADO(A)

Parecer do Conselho do Conselho Provincial: _____ **Data:** ____/____/____

Coordenador(a) Provincial

Delegado Provincial

Delegada Provincial

§ 9. O Conselho Provincial Cessante deve, antes do referido Congresso, deliberar sobre o número de Conselheiros que serão eleitos e este número deve ser comunicado à Assembleia pelo Presidente da Mesa de Apuração previamente à eleição.

§ 10. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa de Apuração convidará três eleitores a verificar a urna e constatar que não há cédulas previamente depositadas nela, assegurando a idoneidade do processo eletivo.

§ 11. O Presidente da Mesa de Apuração chamará nominalmente, por ordem alfabética de Centro Local e de nome, o eleitor que é membro de um Conselho Local da Província Nossa Senhora Auxiliadora. Cada conselheiro deverá votar individualmente nos candidatos que considera aptos para serem Conselheiros Provinciais.

§ 12. A secretaria da mesa validará a cédula e entregará ao eleitor, após este assinar a lista de votação, acusando o recebimento da cédula.

§ 13. O eleitor dirige-se a um local privativo, preenche a cédula, encaminhando-se em seguida até a urna para o depósito do seu voto.

§ 14. A apuração dos votos será levada a cabo pelo Presidente da Mesa de Apuração e anotada pelo Secretário da referida mesa, com o procedimento a seguir:

- O Presidente da Mesa de Apuração abrirá cada cédula e lerá os nomes nela escritos, de forma a permitir à Secretaria da Mesa anotá-los para posterior soma. O Presidente entrega a cédula à Secretaria da Mesa que verifica a conformidade da leitura do Presidente da Mesa com o preenchimento da cédula.

- A determinação dos votos será dada, conforme as normas previstas, pela soma simples dos votos recebidos por cada nome constante nas cédulas.

- Em caso de empate entre dois ou mais nomes, prevalecerá como critério de desempate, a maior idade, conforme Manual dos Dirigentes (Agosto, 1993).

§ 15. Após a apuração de todos os nomes, e determinação dos nomes eleitos, o Presidente da Mesa de Apuração perguntará a cada um dos eleitos, em voz alta e na presença dos Congressistas, se o encargo é aceito pelo eleito, que deverá também se pronunciar de forma clara e inequívoca, perante todos Congressistas, sobre a aceitação ou não do encargo.

§ 16. Caso o Encargo não seja aceito por algum eleito, o Presidente da Mesa de Apuração continuará a chamada pelo critério de maioria de votos até que se preencha totalmente as vagas.

§ 17. Após o preenchimento total das vagas leigas do Conselho Provincial Eleito, a Inspetora das Filhas de Maria Auxiliadora e o Inspetor dos Salesianos de Dom Bosco nomearão perante os Congressistas seus Delegados para a Associação dos Salesianos Cooperadores, completando assim a formação do Conselho Provincial.

§ 18. Na ausência da Inspetora FMA e do Inspetor SDB, esta nomeação pode ser feita por escrito e lida, por um representante do Inspetor ou Inspetora, pelo Presidente da Mesa ou ainda, declarada pública pela Delegada FMA e Delegado SDB do Conselho Provincial Cessante.

§ 19. Após estar o Conselho Provincial completo, este Conselho reunir-se-á em separado dos Congressistas e procederá colegiadamente a seu critério a nomeação dos encargos de Coordenação, Administração, Secretaria e Formação. Os demais

conselheiros eleitos pertencem ao Conselho na qualidade apenas de conselheiros. Em seguida lavra-se uma Ata desta reunião, responsabilidade agora da Secretaria recém eleita, que deverá ser arquivada junto à documentação do Conselho Provincial.

§ 20. A posse do Conselho Provincial eleito e dos encargos acima descritos será oficializada ao final da Celebração Eucarística de encerramento do Congresso.

§ único. Dúvidas e/ou circunstâncias não previstas no presente Diretório serão sanadas e deliberadas no momento em que surgirem, pelo Conselho Provincial Cessante., de forma soberana.

CAPÍTULO 10 – DO CONSELHO CONSULTIVO PROVINCIAL

Artigo 16 – Da composição do Conselho Consultivo Provincial

§ 1. O Conselho Consultivo Provincial será composto por todos os Coordenadores Provinciais eméritos.

Artigo 17 – Das atribuições do Conselho Consultivo Provincial

§ 1. O Conselho Consultivo Provincial participa das reuniões exclusivas do Conselho Provincial para munir este Conselho de informações que possam subsidiar a tomada de decisões.

§ 2. O Conselho Consultivo Provincial embora com direito à palavra não tem direito a voto.

CAPÍTULO 11 – DA SECRETARIA EXECUTIVA PROVINCIAL

Artigo 18 – Da composição da Secretaria Executiva Provincial

§ 1. As funções da Administração e Secretaria Provincial constituem prioritariamente a Secretaria Executiva Provincial.

§ 2. A dimensão da Comunicação, se contemplada no Conselho Provincial por algum Conselheiro Provincial, também faz parte da Secretaria Executiva Provincial

§ 3. Os Conselheiros Provinciais titulares da Administração e Secretaria podem contar, a seu critério, com um auxiliar com competência para o exercício das atribuições referentes e necessárias ao desempenho de sua dimensão, atentando para que esses auxiliares sejam Salesianos Cooperadores.

§ 4. A dimensão da Comunicação pode também contar com um auxiliar com competência para o exercício das atribuições referentes e necessárias ao desempenho de sua dimensão. Este auxiliar, pela dimensão ter característica técnica específica, não necessita ser Salesiano Cooperador.

§ 5. Os auxiliares participam das reuniões exclusivas do Conselho Provincial, fornecendo informações quando solicitadas.

§ 6. Os auxiliares não têm direito a voto nessas reuniões e somente podem utilizar da palavra quando solicitado e/ou autorizado pela Coordenação Provincial.

§ 7. A responsabilidade final pelo exercício das atribuições de cada dimensão componente da Secretaria Executiva Provincial será sempre e exclusivamente dos Conselheiros eleitos para essas dimensões.

CAPÍTULO 12 – DA SOLIDARIEDADE ECONÔMICA

Artigo 19 – Da responsabilidade do Conselho Local

§ 1. O Conselho Local, através de seu titular da dimensão da Administração fica responsável em conseguir recursos que permitam o repasse das verbas de Solidariedade Econômica ao Conselho Provincial.

Artigo 20 – Do cálculo da Solidariedade Econômica Provincial

§ 1. O Conselho Local deve, nos períodos determinados pelo Conselho Provincial, efetuar o repasse da verba de Solidariedade Econômica, calculada pela seguinte fórmula: 1% do Salário Mínimo Nacional, por mês, por cada Salesiano Cooperador constante do Elenco do Centro Local.

§ 2. Para esse cálculo, também são levadas em conta as seguintes determinações:

- O Salesiano Cooperador é considerado apto a entrar no cálculo, no mês seguinte ao seu compromisso.
- O Salesiano Cooperador desligado e/ou falecido, tem como último mês de cálculo, o mês anterior ao seu desligamento e/ou falecimento.

Artigo 21 – Dos repasses efetuados pelo Conselho Provincial

§ 1. O Conselho Provincial, através de seu titular da dimensão da Administração efetuará, nos mesmos períodos determinados no Art. 19 § 1, o repasse de 0,25% do Salário Mínimo Nacional para a Consulta Região Brasil.

§ 2. O Conselho Provincial, através de seu titular da dimensão da Administração provisionará, nos mesmos períodos determinados no Art. 19 § 1, valores para a seguinte distribuição:

- 0,125% do Salário Mínimo Nacional para repasse ao Conselho Mundial
- 0, 125% do Salário Mínimo Nacional para doações ao Reitor Mor Salesiano e à Madre Geral Salesiana, na taxa de 0,0625% cada, para as Missões Salesianas ao redor do mundo.

§ 3. O repasse ao Conselho Mundial será efetuado quando este o solicitar e nas quantias por este determinada, sendo que o excedente da provisão determinada no § 2, quando e se houver, é estornada, retornando aos recursos do Conselho Provincial, no momento da solicitação do Conselho Mundial.

§ 4. As doações provisionadas conforme o § 2, serão calculadas pelo valor do repasse ao Conselho Mundial, tendo seu excedente, quando e se houver, estornadas, retornando aos recursos do Conselho Provincial. Tais doações serão enviadas aos superiores gerais oportunamente.

Artigo 22 – Das recomendações quanto à Solidariedade Econômica

§ 1. Embora os Conselhos Locais tenham a autonomia de determinar a forma das fontes de recursos para o exercício da Solidariedade Econômica Provincial, é

recomendável que todo Salesiano Cooperador faça uma contribuição, de forma a criar a consciência de manutenção da Associação, para que, eventuais interrupções em outras formas de captação de recursos não venham a comprometer essa Solidariedade Econômica, tão vital para a Associação.